



CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI**Diretor Geral**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Processo:

17/2021

DATA: 01/03/2021	ENTREGA PARA O LOCAL: Legislativo		
ASSUNTO: Envio de Projeto			
EMENTA/DESCRIÇÃO: OF 82/21/GAB - PROJ JULIO HOLTZ			
REQUERENTE GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA			
R.G.:	CNPJ/CPF:	TELEFONE:	FAX:
Endereço:			
SARAPUI, 1 de Março de 2021.		UF:	CEP.: ____-____
 ASSINATURA DO REQUERENTE		SISTEMA 4R  *0000172021* 01/03/2021 13:27	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



Sarapuí, 01 de março de 2021.

OFÍCIO Nº 82/2021/GAB

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Laércio Larice Rodrigues

Assunto: Envio do Projeto de Lei 04 /2021.

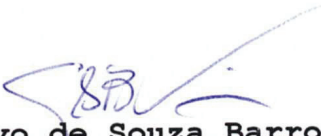
Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 04 / 2021, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Projeto de Lei N.º 04 / 2021
24 de Fevereiro de 2021

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 370.532,69 (trezentos e setenta mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), objetivando recebimento de recursos de convênio com o Governo Estadual via Secretaria de Desenvolvimento Regional nº 2020.000.605/29 e respectiva parcela de contrapartida com recursos Municipais, que serão destinados para Obra de Infraestrutura Urbana da Av. Júlio Holtz.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.
15.451.0010.2020	Sarapuí Bem Cuidada.
4.4.90.51	Obras e Instalações – Ficha 243 – Fonte 1 – Mun..
4.4.90.51	Obras e Instalações – Nova ficha fonte Estadual.

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1547/2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1529/2020 e na Lei do Plano Plurianual nº 1429/2017.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Município de Sarapuí, 24 de Fevereiro de 2021.


GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente:

Venho por meio deste encaminhar à Vossa Excelência e aos nobres Edis, o presente Projeto de Lei que trata da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 370.532,69 (Trezentos e setenta mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme com o convênio com o Governo do Estado via Secretaria de Desenvolvimento Regional nº 2020.000.605/29 e a respectiva parcela de contrapartida com recursos municipais, que destinados para obra de infraestrutura urbana da Avenida Júlio Holtz.


Neste particular caso, trata-se de importante projeto de lei necessário para a pavimentação asfáltica da Avenida Júlio Holtz. Logo, trata-se de valor advindo do Governo do Estado, via Secretaria de Desenvolvimento Regional, portanto, indiscutível a relevância do interesse publico consubstanciado.

Então, na forma do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, faz-se necessária a abertura do crédito adicional especial, com o objetivo de atender as despesas orçamentárias pertinentes.

Para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessárias, sobre a matéria em questão, coloco-me a disposição.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei EM CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal e 248 e seguintes do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Atenciosamente.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



02 de fevereiro de 2021.

CI

De: Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo

Para: Licitações

Ref: Abertura de Processo Licitatório

Vimos através desta, solicitar a abertura de processo licitatório para execução da Obra de **Infraestrutura Urbana da Av. Júlio Holtz** no valor de **R\$ 370.532,69** (Trezentos e Setenta Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos) proveniente de convênio com o Governo Estadual via Secretaria de Desenvolvimento Regional n. 2020.000.605/29.

Os recursos para execução da obra estão compostos em **R\$ 300.000,00** de recurso estadual e **R\$ 70.532,69** de recursos próprios.

OBSERVAÇÕES:

1 – EXIGÊNCIA MÍNIMA DE ACERVO E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADÁ DE ROLAMENTO	M2	3.045,00	1.522 m2

2 – VISITA TÉCNICA

Exigir visita técnica das empresas interessadas em particular em participar do certame a ser realizada por responsável técnico da empresa.

A data da visita deve ser agendada com a Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

Praça 13 de Março, 25 - Tel/Fax (015) 3276.1177 – e-mail gabinete@sarapui.sp.gov.br - CEP 18225-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Sem mais, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.
Atenciosamente

Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo

Antônio Mendes de Queiroz Junior
Diretor de Obras, Viação
e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
 DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
 Praça 13 de março, 25 – Centro.
 CEP 18225-000 – SARAPUÍ-SP - Fone. 15 3276-1177
 E-mail: obras@sarapui.sp.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
 HUMANOS E SOLIDÁRIOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA OBRA DE INFRAESTRUTURA NA AV. JÚLIO HOLTZ.

Sarapuí, 25 de janeiro de 2021

CONVÊNIO N. 2020.000.605/29 / SDR
 FONTE: SINAPI 12/2020 - SIURB 07/2020 - CPOS n. 180 (11/2020)

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	P. UNIT	PREÇO TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES							
1			PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	R\$ 321,89	R\$ 927,04
PAVIMENTAÇÃO							
2.1	SIURB	05-10-00.	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M2	3.045,00	R\$ 16,26	R\$ 49.511,70
2.2	SIURB	05-47-00	BASE DE BICA CORRIDA	M3	304,50	R\$ 120,00	R\$ 36.540,00
2.3	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	M2	3.045,00	R\$ 6,74	R\$ 20.523,30
2.4	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	3.730,13	R\$ 1,05	R\$ 3.916,63
2.5	SINAPI	95994	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	106,58	R\$ 892,14	R\$ 95.079,82
2.6	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	3.197,25	R\$ 1,02	R\$ 3.261,20
2.7	SINAPI	95990	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	91,35	R\$ 991,07	R\$ 90.534,24
VALOR TOTAL SEM BDI							R\$ 300.293,93
BDI							23,39%
VALOR TOTAL COM BDI							R\$ 370.532,69

Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo

Antônio Mendes de Oliveira Júnior
 Diretor de Obras, Viação e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Praça 13 de março, 25 – Centro.

CEP 18225-000 – SARAPUÍ-SP - Fone. 15 3276-1177

E-mail: obras@sarapui.sp.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
RUMANO SOLIDARIEDADE

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

OBRA DE INFRAESTRUTURA NA AV. JÚLIO PRESTES.

Sarapuí, 25 de janeiro de 2021

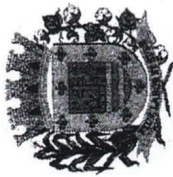
CONVÊNIO N. 2020.000.605/29 / SDR

FONTE: SINAPI 12/2020 - SIURB 07/2020 - CPOS n. 180 (11/2020)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	RECURSO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL	VALOR TOTAL
1	Pavimentação Av. Júlio	R\$ 300.000,00	R\$ 70.532,69	R\$ 370.532,69
VALOR TOTAL		R\$ 300.000,00	R\$ 70.532,69	R\$ 370.532,69

Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

Antônio Mendes de Queiroz Junior
Diretor de Obras, Viação
e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Praça 13 de março, 25 – Centro.

CEP 18225-000 – SARAPUÍ-SP - Fone. 15 3276-1177

E-mail: obras@sarapui.sp.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANHO SOLIDÁRIO

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

OBRA DE INFRAESTRUTURA EM TRECHO DA AV. JÚLIO HOLTZ.

Sarapuí, 25 de janeiro de 2021

CONVÊNIO N. 2020.000.605/29 / SDR

FONTE: SINAPI 12/2020 - SIURB 07/2020 - CPOS n. 180 (11/2020)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	1º MÊS	2º MÊS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.143,89	R\$ 1.143,89	
2	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 369.388,80	R\$ 72.962,65	R\$ 296.426,15
TOTAL ACUMULADO		R\$ 370.532,69	R\$ 74.106,54	R\$ 296.426,15
		100%	20,00%	80,00%

DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Antônio Mendes de Queiroz Júnior

Diretor de Obras, Viação
e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Praça 13 de março, 25 – Centro.

CEP 18225-000 – SARAPUÍ-SP - Fone. 15 3276-1177

E-mail: obras@sarapui.sp.gov.br



Todos Juntos por
SARAPUÍ
GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI (%)

OBRA DE INFRAESTRUTURA NA AV. JÚLIO HOLTZ.

Sarapuí, 25 de janeiro de 2021

CONVÊNIO N. 2020.000.605/29 / SDR

FONTE: SINAPI 12/2020 - SIURB 07/2020 - CPOS n. 180 (11/2020)

ITENS COMPONENTES DO BDI	INCIDÊNCIA ADOTADA [1]	INCIDÊNCIAS ACEITAS		
		Min.	Méd.	Máx.
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	3,00%	4,00%	5,50%
LUCRO	6,16%	6,16%	7,40%	8,96%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%	0,59%	1,23%	1,39%
SEGUROS E GARANTIAS	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
RISCOS	0,97%	0,97%	1,27%	1,27%
TRIBUTOS	3,65%			
PIS	0,65%			
COFINS	3,00%			
ISS	5,00%			
[2] Desoneração (2%)	0,00%			
[2] BDI ADOTADO	23,39%	22,95%	24,79%	27,80%

Conforme Legislação

Conforme legislação municipal

0% OU 2%

22,12% | 25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G) \cdot (1+DF) \cdot (1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo

Antônio Mendes de Queiroz Junior
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Infraestrutura de Pavimentação Asfáltica.

LOCAL: Av. Júlio Holtz.

MUNICÍPIO: Sarapuí-Sp.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DA AV. JÚLIO HOLTZ

1. INTRODUÇÃO

Este memorial tem por objetivo apresentar as considerações sobre a execução de pavimentação asfáltica na Av. Júlio Holtz, na cidade de Sarapuí/SP.

Toda terra necessária para execução da obra será de responsabilidade da contratada uma vez que os custos diretos e indiretos estão contidos nos preços unitários.

Para liberação das medições será necessário a fixação da placa da obra no modelo do Governo Estadual.

2. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA:

2.1 ABERTURA E PREPARO DE CAIXA ATÉ 40 CM, COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO, TRANSPORTE E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL

Após a abertura de "Caixa" para a remoção de todo material inservível até a profundidade de 40 cm, será feita escarificação e em seguida, aterro em camadas com espessura de 15cm. de solo importado de jazida adequada, que será umedecido e compactado a 95% do proctor normal. A jazida de onde será retirado o solo deverá ser indicada pela Prefeitura do Município de Sarapuí e todo transporte e carregamento será de responsabilidade da contratada.

2.2 BASE DE BICA CORRIDA - 10 CM

A base de bica corrida será constituída de umacamada de agregado mineral, de fragmentos entrosados entre si, ligados com material betuminoso.

Praça 13 de Março, 25 - Tel/Fax (015) 3276.1177 – e-mail gabinete@sarapui.sp.gov.br - CEP 18225-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

A escolha do ligante betuminoso a ser empregado deverá ser baseada na porosidade, textura superficial e natureza mineralógica dos agregados.

2.3 IMPRIMAÇÃO LIGANTE BETUMINOSA E IMPERMEABILIZANTE – RR-2C

Será aplicada uma imprimadura asfáltica ligante à base de asfalto diluída especificação RR-2C, em temperatura adequada ao seu melhor desempenho, sendo a taxa de um litro por metro quadrado.

Portanto o material deverá ser de alta viscosidade e de cura suficientemente rápida, a fim de aderir à superfície e à camada de pavimento a ser executada sobre ela.

O produto recomendado é RR-2C, satisfazendo as exigências contidas na PEB 472/72 da ABNT/IBP.

Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização

2.4 CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE PARA PAVIMENTO – C.B.U.Q. – 3,00 CM ACABADO E BINDER 3,50 CM.

2.4.1 - BINDER:

Execução de base asfáltica, espessura acabada de 3,5 cm, com fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada para base de pista de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente tipo Binder, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

2.4.2 - CAPA DE ROLAMENTO:

Constará dos serviços de aplicação de CBUQ na graduação "D" do Manual de Normas do DER/SP, conforme a necessidade do local, que deverá ser produzido com material tipo CAP 50/60, sendo que a sua dosagem na massa asfáltica deverá ser determinada pelo método Marshall, na espessura rolada e acabada de 3,00 cm através de vibro - acabadora com controle eletrônico, à uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



temperatura em nenhuma hipótese inferior a 125 °C no momento da sua aplicação.

Depois de aplicado, efetuar imediatamente a rolagem através de rolo de pneus até obter-se a compactação ideal, com espessura de no mínimo 3,00 cm acabada. O acabamento final deverá ser executado por rolagem através de rolo vibratório auto-propelido de cilindro liso. A abertura ao tráfego poderá ser feita após 12 horas do término do trecho em obras ou imediatamente, se assim a Prefeitura determinar.

Os trechos em execução deverão ser sinalizados pela empreiteira durante as obras, de acordo com a lei vigente, devendo notificar-se com antecedência a Prefeitura Municipal, em seu Departamento de Trânsito, para que a mesma possa proceder à sinalização de trânsito definitiva para que os mesmos possam ser liberados ao tráfego.

A contratante poderá a qualquer momento solicitar através de sua fiscalização a execução de ensaios de qualidade dos materiais aplicados.


Antônio Mendes de Aguiroz Junior
Diretor de Obras, Viação
e Urbanismo



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

CONVÊNIO Nº /2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ

Aos dias do mês de de 2020, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do **Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de de de 2020**, doravante designado ESTADO, e o Município de **SARAPUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.341/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito **WELLIGTON MACHADO DE MORAES**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana com a execução de 3.045,00m² de pavimentação asfáltico tipo CBUQ, com espessura final de 4cm, na AVENIDA JÚLIO HOLTZ, no trecho com início na Rua Joaquim Constance, estendendo-se por 244,10m, **de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 370.532,69 (trezentos e setenta mil e quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020 e Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 2ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



Govorno do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLAUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2020.


MARCO VINHOLI
Secretário de Desenvolvimento Regional


IVANI VICENTINI
Subsecretária de Convênios com
Municípios e Entidades não
Governamentais


WELLINGTON MACHADO DE MORAES
Prefeito do Município de
SARAPUÍ

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Flávia de Almeida
RG: 45.355.542-7
CPF: 389.675.648-69

2. 
NOME: Patrícia de Castro
RG: 55.294.123-2
CPF: 463.308.698-57

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fls.:
SDR/SCMENG